



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**

# Informativo Legislativo e Jurisprudencial - 04 (maio/julho)

Este informativo se presta a destacar as inovações legislativas municipais e as teses jurisprudenciais, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como as Orientações Normativas da Procuradoria Geral de Maricá que assumem relevância no desenvolvimento de trabalhos e estudos da Controladoria Geral do Município (CGM Maricá). No que tange à jurisprudência, cumpre ressaltar que as informações ora apresentadas foram devidamente sinalizadas como relevantes sob a ótica jurisprudencial pelo setor técnico da Controladoria Geral de Maricá, não configurando, portanto, um resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal, tampouco representando, necessariamente, a manifestação consolidada ou predominante sobre a matéria em análise. Para um exame mais detalhado, segue o conteúdo integral por intermédio dos links disponibilizados abaixo.

## LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

### **Lei nº 3.562, de 21 de maio de 2025**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.536, de 16 de dezembro de 2024 (Lei do Plano Plurianual de 2025), da Lei nº 3.537, de 16 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025) e da Lei nº 3.538, de 16 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025). (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1736](#), pp. 04-11, Ano XVII, 2025).

### **Lei nº 3.564, de 2 de junho de 2025.**

Autoriza a criação da Empresa de Cultura e Turismo (CTMAR) no âmbito do município. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1740](#), pp. 04-05, Ano XVII, 2025).

### **Lei nº 3.565, de 4 de junho de 2025.**

Dispõe sobre o Programa Advoga Social de Acesso à Justiça e Fomento à Advocacia Maricaense. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1740](#), pp. 05-07, Ano XVII, 2025).

### **Lei Complementar nº 404, de 9 de junho de 2025.**

Altera o art. 63 da Lei Complementar nº 001, de 9 de maio de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis Municipais. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1743](#), p. 04, Ano XVII, 2025).

### **Portaria nº 003, de 17 de junho de 2025.**

Designa suplente para a função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Controladoria Geral do Município e estabelece suas atribuições no âmbito da proteção dos dados pessoais. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1746](#), p. 10, Ano XVII, 2025).

**Portaria nº 004, de 17 de junho de 2025.**

Nomeia os pontos focais da rede interna de transparência e acesso à informação da administração direta e indireta da Prefeitura de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1746](#), pp. 10-11, Ano XVII, 2025).

**Portaria nº 01/2025, de 18 de junho de 2025.**

Revoga a Portaria SMA nº 17, de 21 de outubro de 2024, e autoriza a criação de almoxarifados auxiliares no âmbito da administração direta do município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição Especial nº 350](#), p. 04, Ano XVII, 2025).

**Resolução CGM nº 002/2025.**

Institui as Unidades Focais de Controle Interno (UFC) no âmbito da administração direta do Município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1748](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

**Lei nº 3.566 de 24 de junho de 2025.**

Dispõe sobre o combate ao etarismo no município de Maricá/RJ e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição Especial nº 351](#), p. 04, Ano XVII, 2025).

**Lei nº 3.570, de 24 de junho de 2025.**

Institui a Lei Geral de Apoio ao Empreendedor Popular e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição Especial nº 351](#), p. 05, Ano XVII, 2025).

**Resolução nº 004 de 26 de junho de 2025.**

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação de Maricá e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1750](#), pp. 14-15, Ano XVII, 2025).

**Lei complementar nº 405, de 30 de junho de 2025.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, criando a Secretaria de Justiça e Cidadania e cargo em comissão, bem como altera a vinculação administrativa do COMAR. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1751](#), pp. 04-05, Ano XVII, 2025).

**Lei nº 3.571, de 30 de junho de 2025.**

Autoriza a criação da sociedade de economia mista Maricá Global Invest S.A. no âmbito do município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1751](#), pp. 06-07, Ano XVII, 2025).

**Lei complementar nº 408, de 1º de julho de 2025.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, criando a Secretaria de Transição Climática e Resiliência Ambiental e a Secretaria de Recursos Hídricos e Minerais, no âmbito da administração direta do município de Maricá, e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1752](#), pp. 04-05, Ano XVII, 2025).

**Lei complementar nº 409, de 1º de julho de 2025.**

Dispõe sobre o Fundo Soberano de Maricá – FSM, altera sua governança, atribui à Maricá Global Invest S.A. a competência para a política de investimentos e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1752](#), pp. 05-06, Ano XVII, 2025).

**Lei complementar nº 410, de 1º de julho de 2025.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 325, de 11 de dezembro de 2019, que criou a Autarquia Municipal de Inovação – Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1752](#), pp. 06-11, Ano XVII, 2025).

**Lei nº 3.576, de 2 de julho de 2025.**

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo – Maricá Inovadora, e dá outras providências. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1752](#), p. 11, Ano XVII, 2025).

**Decreto nº 145, de 21 de julho de 2025.**

Dispõe sobre a política de governança pública no âmbito da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal – Seget. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1759](#), pp. 04-06, Ano XVII, 2025).

**Decreto nº 146, de 21 de julho de 2025**

Altera o Decreto nº 078, de 29 de abril de 2025, que estabelece a operacionalização dos procedimentos de contratação e dos seus respectivos processos de pagamento no âmbito da administração pública direta e, no que couber, no âmbito da administração pública indireta do Município de Maricá. (Jornal Oficial de Maricá - JOM, [Edição nº 1759](#), p. 06, Ano XVII, 2025).

## JURISPRUDÊNCIA

---

### Tribunal de Contas da União (TCU)

**Responsabilidade. Licitação. Homologação. Sobrepreço. BDI. Encargos sociais. Superfaturamento.**

Não cabe imputar débito ao gestor que homologou procedimento de contratação cujo sobrepreço era de difícil percepção na análise que compete à autoridade homologadora, como no caso de composição de BDI ou encargos sociais. Havendo prévio fluxo administrativo com controle e análise técnica pelos setores competentes, não se responsabiliza o gestor, salvo se houver nos autos elementos que demonstrem sua condição de questionar a irregularidade ou conduta dolosa ou gravemente culposa na homologação. (Acórdão N° 1460/2025. Processo TCU n° [008.934/2013-4](#). Relator(a): Ministro Bruno Dantas. Data do voto: 02/07/2025)

**Responsabilidade. Débito. Culpa. Dolo. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Agente público.**

A regra prevista no art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), que estabelece que o agente público só responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, também se aplica à responsabilidade financeira por dano ao erário. A responsabilização do agente público pelo débito depende da comprovação de que sua conduta contribuiu para o prejuízo com, no mínimo, culpa grave. (Acórdão N° 1460/2025. Processo TCU n° [008.934/2013-4](#). Relator(a): Ministro Bruno Dantas. Data do voto: 02/07/2025)

**Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. Soma. Quantidade. Vedação. Justificativa. Licitação de alta complexidade técnica.**

A vedação ao somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional deve restringir-se aos casos em que o aumento dos quantitativos resulte incontestavelmente em maior complexidade técnica do objeto ou desproporção entre quantidades e prazos de execução, exigindo maior capacidade operativa e gerencial da licitante, o que pode comprometer a qualidade ou finalidade da contratação, devendo tal restrição ser justificada técnica e detalhadamente no processo administrativo. (Acórdão N° 1466/2025. Processo TCU n° [007.335/2024-5](#). Relator(a): Ministro Jorge Oliveira. Data do voto: 02/07/2025)

**Licitação. Registro de preços. Cabimento. Contratação. Princípio da razoabilidade.**

É irregular a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para realização de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção da ata na primeira contratação, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade.

(Acórdão nº 1351/2025. Processo TCU nº [005.475/2024-4](#). Relator(a): Walton Alencar Rodrigues. Data do voto: 18/06/2025)

**Pessoal. Conselho de fiscalização profissional. Diárias. Eventualidade. Natureza jurídica. Remuneração. Vedação.**

No âmbito dos conselhos de fiscalização profissional, é irregular o pagamento reiterado de diárias aos membros do conselho diretor em frequência que descaracterize a natureza eventual e indenizatória dessa verba, por configurar a prática vedada de remuneração indireta.

(Acórdão nº 1364/2025. Processo TCU nº [006.351/2020-4](#). Relator: Weder de Oliveira. Data do voto: 18/06/2025)

**Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Sigilo. Orçamento estimativo. Proposta de preço. Identidade.**

A apresentação de propostas com preços unitários idênticos aos contidos no orçamento estimativo, não constante do edital, denota acesso indevido a informações sigilosas pelas licitantes, o que compromete a isonomia e a competitividade do certame, configurando fraude à licitação a justificar a aplicação da sanção de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, independentemente de as empresas terem obtido vantagem direta ou vencido o processo licitatório.

(Acórdão nº 1280/2025. Processo TCU nº [020.534/2017-5](#). Relator: Benjamin Zymler. Data do voto: 11/06/2025)

**Responsabilidade. Contrato administrativo. Consórcio. Débito. Princípio da proporcionalidade. Solidariedade.**

É possível a aplicação do art. 944 do Código Civil para limitar a condenação solidária de empresa consorciada, se reconhecida a sua boa-fé, à proporção do débito equivalente à sua participação no consórcio, pois há espaço jurídico para tratamento diferenciado aos integrantes de consórcio, de forma a se atender ao princípio da isonomia e a se tratar de forma desigual os desiguais.

(Acórdão nº 1136/2025. Processo TCU nº [033.835/2020-9](#). Relator: Benjamin Zymler. Data do voto: 21/05/2025)

**Convênio. Prestação de contas. Impossibilidade. Documentação. Extravio.**

Em caso de alegada perda ou destruição de documentos comprobatórios da regular aplicação de recursos públicos, cabe ao responsável demonstrar, de forma inequívoca, a impossibilidade de prestar contas.

(Acórdão nº 3068/2025. Processo TCU nº [008.599/2021-1](#). Relator: Bruno Dantas. Data do voto: 20/05/2025)

**Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Proposta de preço. Solidariedade. Orçamento estimativo.**

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos e entes públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

(Acórdão nº 1084/2025. Processo TCU nº [029.610/2014-1](#). Relator: Jorge Oliveira. Data do voto: 14/05/2025)

**Licitação. Qualificação técnica. Certificação. Qualidade. Capacidade operacional. Habilitação de licitante.**

É regular a exigência de certificação ISO para habilitação de licitante, com base no art. 17, § 6º, inciso III, da Lei 14.133/2021. A exigência de certificação em relação a “material” e “corpo técnico”, referenciados no aludido dispositivo legal, pode ser entendida como a demonstração da capacidade técnica do quadro de pessoal integrada com a experiência organizacional da empresa e seus meios de produção, ou seja, a sua própria capacidade operacional (art. 67, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021).

(Acórdão nº 1091/2025. Processo TCU nº [000.669/2025-3](#). Relator: Benjamin Zymler. Data do voto: 14/05/2025)

**Responsabilidade. Fiscalização de contrato. Sobrecarga de trabalho. Comunicação hierárquica. Prejuízo ao erário.**

O fiscal de contrato designado, diante da sobrecarga de trabalho decorrente do elevado número de contratos sob sua fiscalização, deve comunicar a situação a seus superiores para que sejam adotadas as providências necessárias. A ausência dessa comunicação pode implicar responsabilidade do fiscal por eventual prejuízo causado ao erário.

(Acórdão nº 3053/2025. Processo TCU nº [020.112/2022-0](#). Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do voto: 10/06/2025)

**Convênio. Execução financeira. Transferência de recursos. Conta bancária específica. Rastreabilidade. Nexo causal. Desvio.**

A transferência de recursos da conta bancária específica do convênio para outra conta inviabiliza a rastreabilidade dos valores e o controle adequado, comprometendo a demonstração do nexo causal entre os recursos federais transferidos e as despesas realizadas. Tal prática favorece o desvio de recursos para finalidades diversas do ajuste ou proveito particular.

(Acórdão nº 3063/2025. Processo TCU nº [026.629/2024-0](#). Segunda Câmara. Relator: Ministro Antonio Anastasia. Data do voto: 10/06/2025)

**Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ)**

**Auditoria. Medição e atestação em desacordo com o contrato. Erro grosseiro. Responsabilização.**

A medição e a atestação, por parte dos fiscais do contrato, de serviços prestados de maneira diversa daquela estipulada contratualmente, em itens de alta materialidade, com o consequente pagamento pelo poder público de valor superior ao efetivamente suportado pela contratada, configura falha grave, apta a caracterizar erro grosseiro para fins de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

(Acórdão nº 011186/2025. Processo TCE-RJ nº [105.003-4/2024](#). Relator(a): Conselheira Marianna Montebello Willeman. Data do voto: 12/05/2025.)

**Consulta nº 8/2025. Divulgação de ações estatais em redes sociais particulares.**

A divulgação de ações estatais de iniciativa do gestor público em suas redes sociais particulares, ainda que utilizando imagens pessoais, pode ser considerada legítima, desde que não seja custeada com recursos públicos e se restrinja à descrição informativa da conduta, ato, programa ou serviço, com nítida finalidade de fornecer à população uma prestação de contas de seu mandato, a ser aferível no caso concreto. (Acórdão nº 010033/2025. Processo TCE-RJ nº [227.885-9/2023](#). Relator(a): Conselheira Marianna Montebello Willeman. Data do voto: 14/04/2025.)

**Arquivamento de processo. Fiscalização futura. Critérios de risco, materialidade e oportunidade.**

O arquivamento do processo não impede a realização futura de auditorias ou outras ações de controle externo, sempre que, à luz dos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, detectar-se a necessidade de nova atuação por parte do Tribunal.

(Acórdão nº 011156/2025. Processo TCE-RJ nº [110.787-9/2024](#). Relator(a): Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco. Data do voto: 12/05/2025.)

## **Comunicação processual. Princípios da ampla defesa e do contraditório. Especificação da impropriedade.**

A comunicação dirigida ao jurisdicionado deve indicar de forma objetiva e precisa as impropriedades que demandam esclarecimento. A formulação de pedido genérico, sem a devida especificação dos motivos de rejeição de cada esclarecimento já prestado, viola os princípios da ampla defesa e do contraditório, indispensáveis ao regular desenvolvimento do processo.

(Acórdão nº 010881/2025. Processo TCE-RJ nº [203.236-4/2025](#). Relator(a): Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco. Data do voto: 05/05/2025.)

### **ELABORAÇÃO:**

Controladoria Geral do Município

Tel.: (21) 2637-2053 - Ramal: 307

Rua Álvares de Castro, 346 Centro, Maricá - RJ, 24900-880

[cinthia.cgmmarica@gmail.com](mailto:cinthia.cgmmarica@gmail.com) / [controladoriageral@marica.rj.gov.br](mailto:controladoriageral@marica.rj.gov.br)

[controladoriageralmarica@gmail.com](mailto:controladoriageralmarica@gmail.com)